



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2018

RELATIVO À EFETIVAÇÃO DOS PROTESTOS DE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA SEM CUSTOS PARA O DETRAN/DF.

PROCESSO SEI Nº (0055-017050/2016)

1. DAS PARTES

1.1. O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAM Lote "A", Bloco "B", Edifício Sede do DETRAN/DF, 1º andar, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.475.855/0001-79, neste ato representado por seu Diretor-Geral Interino, o Sr. **SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO**, portador do CPF nº 342.785.241-53 e da CI nº 834158 SSP-DF, doravante denominado **DETRAN/DF**, e o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL, SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**, representando os Tabelionatos de Protesto de títulos com competência territorial no Distrito Federal e o Ofício de Registro de Distribuição, que a este termo aderem e nele opõe suas firmas, doravante denominados **IEPTB/DF** ou **TABELIONATOS**, com sede na SCS, Quadra 08, Bloco B-60, Salas 222/225, Edifício Venâncio 2000, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70333-900, neste ato legalmente representado pela Sra. **IONARA PACHECO DE LACERDA GAIOSO**, portadora do CPF nº 605.411.131-00 e da CI nº 1471431 SSP/DF, Presidente, RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com fulcro no art. 9º, inciso I, do Regimento Interno do DETRAN/DF (Decreto nº 27.784/2007), tendo em vista a caracterização da inexigibilidade de licitação prevista no caput do art. 25 da Lei nº 8666/93, por força do art. 236 da Constituição Federal, combinado com o art. 3º da Lei nº 9.492/97 e do art. 74 da Lei nº 11697/08, conforme as cláusulas a seguir:

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Ajuste o protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa (CDA) e créditos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, observando o disposto na Lei nº 9.492/97, independentemente de prévio depósito de emolumentos, custas, contribuições ou quaisquer outras despesas.

2.2. **Para os fins deste Ajuste, considera-se:**

2.2.1. **Remessa de Certidão de Dívida Ativa (CDA) e Documento de Arrecadação (DAR):** o ato do DETRAN/DF, de encaminhar a CDA/DAR à Central de Remessa de Arquivos (CRA) para lavratura do protesto extrajudicial pelo Tabelionato;

2.2.2. **Desistência:** o ato da DETRAN/DF, de retirar o CDA/DAR do Tabelionato antes da lavratura do protesto, impedindo a lavratura do protesto, sem ônus para o DETRAN/DF

2.2.3. **Pagamento no Tabelionato:** o ato do devedor de realizar o pagamento dos emolumentos e demais despesas dentro do prazo de três dias úteis após sua intimação pelo cartório de protesto;

2.2.4. **Sustação Judicial:** a decisão judicial que impede a lavratura do protesto condicionando o pagamento, o protesto e a retirada da CDA /DAR à autorização judicial;

2.2.5. **Elisão:** o ato do devedor de evitar o protesto da CDA/DAR ainda não lavrado, por meio de pagamento da dívida;

2.2.6. **Cancelamento:** o ato do tabelionato de Protesto de cancelar o protesto já lavrado, em razão de solicitação de cancelamento diretamente pelo DETRAN/DF, ou decisão judicial de cancelamento;

2.2.7. **Autorização do DETRAN/DF para cancelamento:** o ato da DETRAN/DF de declarar, após o protesto, que o devedor está em situação regular e que, por solicitação deste, poderá o Tabelionato cancelar o protesto da CDA/DAR, desde que pagos, pelo devedor, os emolumentos, custas, contribuições e demais despesas devidas ao cartório de protesto, nos termos da lei.

2.2.8. **Solicitação de cancelamento diretamente pelo DETRAN/DF:** o ato do DETRAN/DF, de solicitar ao cartório de protesto o cancelamento do protesto da CDA, sem ônus para o DETRAN/DF,

2.2.9. **Decisão judicial de cancelamento:** a decisão judicial que determina o cancelamento do protesto já lavrado.

2.2.10. **CRA/DF – Central de Remessa de Arquivos do DF,** criada e mantida pelos tabeliões de protesto do DF, por meio de seu Instituto, IEPTB/DF.

3. DOS PROCEDIMENTOS

3.1. A CDA/DAR remetida a protesto extrajudicial poderá ser subscrita manualmente ou por chancela mecânica ou eletrônica, nos termos do art. 25 da lei nº 10.522/020 e do art. 11, *caput*, da Lei nº 11.419/06.

3.2. A CDA/DAR será remetida à CRA/DF no primeiro decênio de cada mês, preferencialmente por meio eletrônico, juntamente com o Documento de Arrecadação de Receitas (DAR).

3.3. Não será exigido do DETRAN/DF depósito prévio dos valores dos emolumentos, custas, contribuições e de quaisquer outras despesas reembolsáveis, os quais serão exigidos exclusivamente dos devedores no ato elisivo do protesto ou em seu cancelamento.

3.4. O DETRAN/DF está dispensado de recolher emolumentos, custas, contribuições ou quaisquer outras despesas nas hipóteses de desistência ou cancelamento em razão de erro na remessa das suas CDA/DAR.

3.5. A desistência e o cancelamento do protesto solicitado diretamente pelo DETRAN/DF em casos de erro também não implicam ônus para o devedor.

3.6. A autorização do DETRAN/DF para o cancelamento do protesto não dispensa o devedor do pagamento de emolumentos, custas, contribuições e demais despesas.

3.7. Os valores relativos aos pagamentos de emolumentos, custas, contribuições e demais despesas serão pagos pelos devedores, da seguinte forma:

- a) no ato elisivo do protesto;
- b) no pedido de retirada por negociação da dívida diretamente com o DETRAN/DF, antes de lavrado o protesto;
- c) no ato de cancelamento do título protestado ao respectivo registro.

3.8. Após lavratura do protesto, o devedor efetuará o pagamento da dívida diretamente na rede bancária arrecadadora, devendo o DETRAN/DF, autorizar o cancelamento do protesto, inclusive por meio eletrônico

4. DA REMUNERAÇÃO E ESTIMATIVA DA DESPESA

4.1. Não será exigido do DETRAN/DF depósito prévio dos valores dos emolumentos, custas, contribuições e de quaisquer outras despesas reembolsáveis, cujos valores serão exigidos exclusivamente dos devedores.

4.2. Para a execução do presente Ajuste, não haverá transferência de recursos financeiros entre os participantes, arcando cada qual com suas despesas.

5. **DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/DF**

5.1. São obrigações do DETRAN/DF:

5.1.1. Adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar a remessa indevida de CDA a protesto ;

5.1.2. Remeter as CDAs à CRA/DF no primeiro decênio de cada mês, preferencialmente por meio eletrônico, assinado eletronicamente, juntamente com o Documento de Arrecadação - DAR;

5.1.3. Adotar as providências necessárias com vistas à restrição do pagamento junto à rede bancária arrecadadora, parcelamento ou emissão de 2ª via dos débitos remetidos a protesto até a data de seu efetivo registro no Tabelionato de Protesto;

5.1.4. Dar autorização ao Tabelionato para o cancelamento do protesto, quando houver a quitação da dívida perante a rede bancária arrecadadora;

5.1.5. Comunicar a desistência ou retirada do protesto ao Tabelionato;

5.1.6. Emitir junto com DAR do Detran/DF, o boleto referente aos emolumentos, custas e demais despesas devidas ao Tabelionato;

5.1.7. Orientar os devedores a realizarem o pagamento dos emolumentos, custas, contribuições e demais despesas devidas ao Tabelionato.

6. **DAS OBRIGAÇÕES DO IEPTB/DF E TABELIONATOS:**

6.1. São obrigações do IEPTB/DF e dos TABELIONATOS:

6.1.1. Recepcionar, protocolizar e distribuir as CDAs ao Tabelionato de Protesto correspondente ao domicílio do devedor;

6.1.2. Entregar ao DETRAN/DF por meio eletrônico o recibo referido no parágrafo único do art. 5º da Lei 9.492/97;

6.1.3. Verificar os caracteres formais dos títulos, consoante art. 9º, *caput*, e parágrafo único, da Lei nº 9.492/97, sendo-lhe vedado alterar, rasurar ou emendar as CDAs;

6.1.4. Devolver ao DETRAN/DF, por meio eletrônico, as CDAs ou DAR que contenham irregularidades formais de envio e recepção, com seus respectivos motivos de devolução;

6.1.5. Incluir na carta de intimação, esclarecimentos quanto à dívida, conforme texto encaminhado pelo DETRAN/DF;

6.1.6. Zelar pela tempestividade e efetividade do cumprimento das intimações dos devedores, na forma de Lei nº 9.492/97;

6.1.7. Recepcionar, por meio eletrônico, e observar as autorizações do DETRAN/DF para o cancelamento do protesto, ficando a cargo do Tabelionato a cobrança dos emolumentos, custas, contribuições e demais despesas, que serão arcadas pelos devedores.

6.1.8. Promover a retirada da CDA/DAR quando houver desistência do protesto pelo DETRAN/DF, em razão de erro no envio, desde que a desistência seja formalizada antes da lavratura do protesto;

6.1.9. Disponibilizar ao DETRAN/DF, por meio eletrônico, informações sobre distribuição, protocolo, intimação, pagamento, retirada por desistência, sustação judicial, protesto e cancelamento de qualquer dos seus títulos encaminhados a protesto por meio deste convênio;

6.1.10. Encaminhar ao DETRAN/DF, por meio eletrônico, arquivo retorno com o andamento de todos os títulos encaminhados a protesto;

6.1.11. Caso o Tabelião não consiga efetuar a intimação do devedor em até 3 (três) dias úteis antes do término do mês de remessa a protesto, ou, perceba que, uma vez efetuada a intimação, não haverá tempo hábil para que o recolhimento da DAR seja feito dentro do vencimento, o trâmite do protesto

deverá ser automaticamente obstado, significando a desistência por parte do DETRAN/DF no prosseguimento do procedimento.

6.1.12. A CDA que for objeto de desistência nas condições desta cláusula serão devolvidas ao DETRAN/DF, acompanhada do código específico que possibilite a sua identificação e a sua nova remessa nos meses seguintes.

7. DO VÍNCULO PESSOAL

7.1. Não se estabelecerá, por conta deste ajuste, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou de qualquer outra espécie entre um partícipe e o quadro de pessoal de outro partícipe.

8. VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E DENÚNCIA

8.1. O presente ajuste vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, vigendo a partir da data da assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

8.2. Poderá haver prorrogação, por mútuo acordo, por termo aditivo, ou reformulação de seus termos, antes do término do prazo de vigência.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução decorrente do convênio ficará a cargo do Núcleo de Cobrança, unidade subordinada à Gerência de Orçamento e Finanças, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças.

10. DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

10.1. Para eficácia do presente Acordo deverá o mesmo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Autarquia.

11. DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente ajuste, que lido e estando em conformidade com a vontade das partes, é assinado para que possa surtir seus devidos efeitos legais.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos pelos setor fiscalizador, que utilizará as legislações específicas para auxiliar eventuais instruções.

11.3. Esclarecimento adicional poderá ser obtido junto à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, por meio dos telefones (61) 3343-5263.

11.4. ***“Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”.*** (Decreto Distrital 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

Pelo DETRAN/DF

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

Pelo IEPTB/DF

IONARA PACHECO DE LACERDA GAIOSO

NÚCLEO DE COBRANÇA

VALDA MARTINS DA SILVA OLIVEIRA**Matrícula 1179-7**

GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VIVIANE PEREIRA LOPES**Matrícula 1357-9**

Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE PEREIRA LOPES - Matr.0001357-9, Gerente de Orçamento e Finanças**, em 15/03/2018, às 16:45, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALDA MARTINS DA SILVA OLIVEIRA - Matr.0001179-7, Chefe do Núcleo de Cobrança**, em 16/03/2018, às 09:14, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ionara pacheco de lacerda gaioso, Usuário Externo**, em 12/04/2018, às 15:15, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO - Matr.0251126-6, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 17/04/2018, às 16:16, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=5603240)
verificador= **5603240** código CRC= **58FA20C0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM LOTE A BLOCO B EDIFÍCIO SEDE DETRAN-DF, TÉRREO - Bairro SETOR DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEP 70620-000 - DF